LEI N.° 860, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.°9394/96 – e a lei do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei n.° 11.494/2007.

Art. 2° - Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2012.

Parágrafo Único - O pagamento de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de freqüência do cursista.

Art. 3° - Os valores a serem repassados aos profissionais ficam assim fixados:

A) Facilitadores: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
B) Cursistas: R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Educação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 26 de Novembro de 2012.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal